



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tema da Reunião: Correções e alterações na Minuta da Resolução que institui a Política de Gestão Documental e de Memória do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (PGDM- TRE/SP), elaborada em atendimento à Resolução CNJ nº 324/2020 e análise e alterações de alguns tipos documentais da TTDP.	
Data	24/06/2022 às 15h
Local	Videoconferência (Plataforma Zoom)
Participantes	Denise Lira de Campos (PRES-ASS)
	Silvia Maluf Pillon (ASSJUR)
	Andreia de Moraes Soares (SGID/SEARQ)
	Maria Eugênia de Carvalho Magnani (SGID/SEARQ)
	Cintia Takiguthi (SGID/SEGDOC)
	José D'Amico Bauab (SGID/CEMEL)
	Ana Carolina Thomazini Neves Stanzani (CRE/SERSE)
	Jéssica Albuquerque dos Santos Romão (SGP/SEAPPE)
	Ana Carolina Olim de Caires (SJ)
	Alex Ricardo Brasil (Cartórios Eleitorais)
	Ricardo Mendonça Falcão (SAM/CCT)
	Priscila Meira de Vasconcelos Spinelli (SEPLAN)

	Aldnei Rogério Barbosa (SOF/COORC)
Ata	Maria Eugênia de Carvalho Magnani (SGID/SEARQ)

Tema	Deliberações
Atualização dos membros da CPAD	Devido à reestruturação da Secretaria do Tribunal, Andreia sugeriu fazer um SEI consultando às novas Secretarias se irão manter os representantes indicados, bem como indicando representantes, para aquelas que ainda não os possuem. Todos concordaram.
Alteração de dispositivos da minuta da Resolução	Após revisão, deliberação e concordância dos presentes, foram alterados os seguintes dispositivos da minuta da Resolução que institui a PGDM – TRE/SP.
Art. 6º	Passou a constar como: Art. 6º V – documento analógico: unidade de registro de informações em suporte analógico , não codificado binariamente; VII – documento digitalizado: documento arquivístico digital gerado a partir de um documento analógico (suporte físico, como papel e negativo fotográfico, entre outros), convertido para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como o escâner;
Palavras estrangeiras em itálico	Deliberou-se que todas as palavras estrangeiras fossem grafadas em itálico. Na minuta, há 3 (três) que se enquadram nesse caso: “ <i>caput</i> ”, “ <i>hardware</i> ” e “ <i>software</i> ”, sendo estas alteradas.
Art. 5º - I – f)	Retificado para: Art. 5º f) os Cartórios Eleitorais, no âmbito de suas atribuições administrativas e sob orientação, quando se fizer necessária, dos três quatro órgãos arrolados nas alíneas a, b, c e d, bem como da Corregedoria Regional Eleitoral. (só as letras f do inciso e depois a letra d)
Art. 5º - II – c)	Alterado para: Art. 5º c) a unidade Seção de Biblioteca da Secretaria do Tribunal.
Art. 5º – Parágrafo único	Alterado para: Art. 5º Parágrafo único. A gestão documental contará, quando for necessário para fixarem-se os limites de sua aplicação, com a colaboração da Comissão de Segurança da Informação, da Comissão de Gestão da Informação, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), da Comissão do

	<p>Processo Judicial Eletrônico - <u>PJe</u>, da Comissão do Sistema Eletrônico de Informações - <u>SEI</u>, do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, do Comitê Gestor de Transparência e da Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN) da Secretaria de Gestão da Informação e Documental (SGID) do Tribunal.</p>
Art. 6º - XI – a) e b)	<p>Passaram a constar como:</p> <p>Art. 6º</p> <p>a) valor primário: - Valor atribuído a documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora, levando-se em conta a sua utilidade para fins administrativos, legais e fiscais;</p> <p>b) valor secundário: - Valor atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora e outros usuários, usuários tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi originalmente produzido;</p>
Art. 6º - XII	<p>Alterado para:</p> <p>Art. 6º</p> <p>XII – classificação: - operações intelectuais e físicas que permitem o acesso às informações contidas nos acervos, nas três fases – corrente, intermediária e permanente –, sem distinção de valor, com vistas à identificação sistemática e à organização, de acordo com métodos e regras de procedimento registrados em um plano e baseados nas atividades e funções da instituição;</p>
Art. 8º - I	<p>Colocada vírgula após “sistema”. Suprimida vírgula após “papel”:</p> <p>Art. 8º</p> <p>I – efetuar o recebimento, conferência e lançamento no sistema, dos documentos e processos em suporte de papel encaminhados para arquivamento intermediário pelo Gabinete da Presidência, pela Corregedoria Regional Eleitoral e pela Secretaria do Tribunal;</p>
Art. 8º - IX e X	<p>Passaram a constar como:</p> <p>Art. 8º Compete à Seção de Arquivo (SEARQ):</p> <p>IX – aplicar tecnologias de reprodução, tal como a digitalização, como estratégia para facilitar e difundir o acesso a documentos e processos do acervo sob custódia do Arquivo Geral da SEARQ;</p> <p>X – implementar políticas de preservação de documentos custodiados pelo Arquivo Geral pela SEARQ, com o suporte da SEGDOC e da STI, quando necessário;</p>
Art. 9º - III e VIII	<p>Retirada a vírgula após “compartilhado”. Colocada vírgula após “SEARQ”:</p> <p>Art. 9º</p> <p>III - administrar os sistemas de gestão arquivística de documentos eletrônicos no âmbito do Tribunal, bem como administrar, de modo compartilhado com a SEARQ, os sistemas de gestão arquivística de documentos em suporte de papel;</p> <p>Passou a constar como:</p> <p>VIII - elaborar e manter atualizada a política de inclusão e de exclusão de tipos de processos e de documentos em meio digital;</p>

<p>Art. 9º - incisos:</p>	<p>Para padronização, decidiu-se por colocar hífen após os números romanos indicativos dos incisos.</p>
<p>Art. 9º – Parágrafo único</p>	<p>Após sugestão de Silvia, alterado para: Art. 9º Parágrafo único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) dar suporte à SEGDOC no cumprimento das atribuições constantes do caput deste artigo, assim como:</p>
<p>Art. 9º – Parágrafo único - II</p>	<p>Alterado para: Art. 9º II – disponibilizar orientações para Cartórios Eleitorais e as unidades produtoras de documentos na Secretaria do Tribunal realizarem cópias de segurança dos documentos eletrônicos que estiverem armazenados em servidores, microcomputadores ou em mídias móveis sob sua responsabilidade.</p>
<p>Inclusão do termo “relevante” após “valor secundário”:</p>	<p>Alex reiterou que, o que justifica a guarda permanente é a relevância de seu valor secundário. Assim, sugeriu a inclusão do adjetivo “relevante” ao termo “valor secundário”. Todos concordaram. Dispositivos alterados, com exceção do que se refere à definição do valor secundário: Art. 7º IV – identificar, definir e zelar pela aplicação dos critérios de valor secundário relevante dos documentos e processos; Art. 10 II – enviar editais de eliminação de documentos, antes da respectiva publicação, à CPAD, para serem verificadas tanto a oportunidade efetiva do descarte como a existência de eventual valor secundário relevante dos itens a serem descartados. Art. 38 XI – analisar e aprovar os editais de eliminação de documentos dos Cartórios Eleitorais, conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos (TTDP), antes da respectiva publicação, para fins de verificação de eventual valor secundário relevante existente nos documentos a serem eliminados;</p>
<p>Art. 20</p>	<p>Passou a constar como: Art. 20 Os documentos e processos permanentes, e assim destinados à guarda definitiva de acordo com previsão expressa na TTDP, deverão ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas, sé sendo permitido o acesso a eles desde que respeitadas integralmente suas condições de preservação.</p>
<p>Art. 27 - II</p>	<p>Alterado para: Art. 27. II – adotar rotinas de eliminação dos documentos não-arquivísticos, incluindo as respectivas cópias, digitalizados e natodigitais, incluindo-se as respectivas cópias de segurança, armazenados em servidores, microcomputadores ou em mídias móveis, objetivando a redução de custos, bem como otimizar o desempenho, disponibilidade e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação.</p>

<p>Art. 28 – I e II</p>	<p>Alterados para:</p> <p>Art. 28</p> <p>I – da Seção de Arquivo SEARQ, quanto aos documentos intermediários e permanentes oriundos das unidades do Tribunal, e já arquivados no acervo sob sua custódia;</p> <p>II – das unidades do Tribunal, quanto aos respectivos documentos correntes, com exceção dos dossiês dos servidores ativos do Tribunal, cuja digitalização continuará a cargo da Seção de Arquivo SEARQ;</p>
<p>Art. 38</p>	<p>Passou a constar como:</p> <p>Art. 38 Ao CEMEL incumbe as seguintes atribuições, além de outras que possam estar em sua área de atuação:</p> <p>V – providenciar a conservação preventiva, a higienização e a restauração dos documentos em guarda permanente compartilhada com a Seção de Arquivo SEARQ, em ação conjunta de esforços, sendo permitida, para tanto, a contratação de serviços especializados ou a firmação de convênio com entidade prestadora desses serviços;</p> <p>Retirado o inciso XI, pois trata-se de atribuição da CPAD:</p> <p>XI – analisar e aprovar os editais de eliminação de documentos dos Cartórios Eleitorais, conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos (TTDP), antes da respectiva publicação, para fins de verificação de eventual valor secundário existente nos documentos a serem eliminados;</p>
<p>Retirado Parágrafo Único do Art. 8º e inserido no Art. 38 - § 4º</p>	<p>Art. 8º</p> <p>Parágrafo único. Os documentos arquivísticos permanentes integrarão, automaticamente, o Fundo Histórico Arquivístico da Justiça Eleitoral de São Paulo.</p> <p>Art. 38:</p> <p>§ 1º O CEMEL contará com o apoio das demais unidades da Secretaria do Tribunal para o cumprimento de suas atribuições.</p> <p>§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do <i>caput</i> deste artigo, as unidades do Tribunal e os Cartórios Eleitorais deverão informar o CEMEL sobre a existência de objetos e documentos com relevante valor histórico.</p> <p>§ 3º Para fins do previsto no inciso X do <i>caput</i> deste artigo, o Tribunal disponibilizará espaço permanente e de acesso fácil pelo público visitante externo, com atenção especial às pessoas com dificuldades de locomoção, cabendo ao CEMEL quando necessário, monitorar as visitas.</p> <p>§ 4º Os documentos arquivísticos permanentes integrarão, automaticamente, o Fundo Histórico Arquivístico da Justiça Eleitoral de São Paulo.</p> <p>§ 5º A Escola Judiciária Eleitoral Paulista (EJEP) poderá introduzir, sempre que considerar oportuno, conteúdos sobre a história da Justiça Eleitoral do país em seus módulos de curso, seminários e outras ações acadêmicas, contando, em qualquer situação, com o suporte do CEMEL.</p>
	<p>Passou a constar como:</p> <p>Art. 39</p> <p>I – organização e preservação de organizar e preservar as atas gerais de</p>

<p>Art. 39</p>	<p>apuração e registros de candidatura para fins de facilitação de consultas;</p> <p>II – envio de enviar editais de eliminação documental à CPAD para fins de análise de eventual valor histórico nos itens a serem descartados;</p> <p>III – propositura e realização de propor e realizar ações socioeducativas, culturais e informativas;</p> <p>IV – execução de executar ações propostas pelo CEMEL.</p>
<p>Art. 41</p>	<p>Os nomes dos projetos memorialísticos do CEMEL passaram a ser grafados em <i>itálico</i>:</p> <p>Art. 41</p> <p>I – <i>Paulística Eleitoral</i>: banco de dados disponível na Rede Mundial de Computadores – Internet – a partir de 2009 e composto da reunião de resultados eleitorais de pleitos ocorridos a partir de 1933;</p> <p>II – <i>EleitorALIDADES</i> Paulistas: projeto de história oral que reúne depoimentos de magistradas e magistrados, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral paulista, bem como de personagens da história político-eleitoral de São Paulo e do Brasil.</p>
<p>Art. 43</p>	<p>As estruturas do Portal de Memória passaram a ser grafadas em <i>itálico</i>:</p> <p>Art. 43</p> <p>I – <i>memória histórica</i>: que reunirá textos e livros historiográficos, bem como trabalhos audiovisuais e registros iconográficos, produzidos ou custodiados pelo CEMEL;</p> <p>II – <i>memória arquivística</i>: que compreenderá atas gerais de apuração dos pleitos e outros documentos eleitorais selecionados e digitalizados pela Seção de Arquivo SEARQ, respeitadas as restrições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);</p> <p>III – <i>memória jurisprudencial</i>: que trará uma seleção de decisões históricas ou de grande impacto proferidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;</p> <p>IV – <i>memória acadêmica</i>: que reunirá textos e trabalhos teóricos selecionados pela Escola Judiciária Eleitoral Paulista (EJEP); e</p> <p>V – <i>memória jornalística</i>: que trará as edições do periódico do Tribunal e os textos elaborados pela Seção de Jornalismo.</p>
<p>Art. 45</p>	<p>Passou a constar como:</p> <p>Art. 45 O Tribunal se empenhará, no exercício de sua política de gestão de memória, em viabilizar a conservação, a restauração, a digitalização e a divulgação da documentação histórica referente às eleições dos anos de 1940 aos anos de 1990, firmando, se necessário, para o cumprimento desse encargo, convênios com entidades reconhecidas no meio acadêmico.</p>
<p>Art. 51</p>	<p>Nome do espaço passou a ser grafado em <i>itálico</i>:</p> <p>Art. 51 Em comemoração às efemérides dos noventa anos, tanto da criação da Justiça Eleitoral brasileira como da Revolução Constitucionalista de 1932, ambas em 2022, fica criado o <i>Espaço Democrático Poeta Paulo Bomfim</i> a ser instalado como área expositiva permanente do CEMEL no andar térreo do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.</p>
	<p>Zezinho sugeriu o acréscimo de um dispositivo para garantir a estabilidade</p>

<p>Art – 52 – Incluído Parágrafo Único</p>	<p>jurídica e a autoproteção da Resolução que será aprovada. Todos os presentes concordaram. Assim, passou a constar como:</p> <p>Art. 52.</p> <p>Parágrafo único. Eventuais alterações e acréscimos no presente texto, bem como em seus Anexos, dar-se-ão por meio de outra Resolução que promoverá as necessárias modificações no corpo deste ato normativo sem que ele seja revogado expressamente, renumerando-se, quando necessário, seus artigos, incisos e parágrafos.</p>
<p>Tabela de Temporalidade de Documentos e de Processos – alterações e inclusões</p>	<p>Após deliberação e aprovação por todos os presentes, foram realizadas as seguintes alterações/inclusões na TTDP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1.2.2.9.9 Mapa de apuração (até 1963) – retirado o recorte temporal. Passou a constar como: 1.2.2.9.9 Mapa de apuração; - 0.7.0.1 Gestão de serviço postal – nos tipos documentais relacionados aos gastos com postagem, foram incluídos o termo “correios” e as Observações: primeira via: encaminhada à Secretaria, segunda via: não considerada para avaliação. <p>Zezinho sugeriu alterar o prazo de guarda de alguns dossiês funcionais, que passariam a ter como destinação final, a guarda permanente, ao invés de 100 anos no arquivo intermediário e eliminação.</p> <p>Andréia disse achar oportuno aguardar a publicação da tabela unificada do TSE para realizar as alterações pretendidas, uma vez que, com a publicação do instrumento do TSE, os prazos de guarda da TTDP do TRE/SP precisarão ser revistos, para adequação.</p>
<p>Visita técnica ao Arquivo Público do Estado de São Paulo</p>	<p>Zezinho convidou os presentes para visita técnica ao Arquivo Público do Estado de São Paulo, a ser realizada no dia 30/06, às 10h.</p>
<p>Encaminhamentos</p>	<p>Na minuta da Resolução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alterados os dispositivos descritos acima; - para garantir a estabilidade jurídica da norma, foi incluído no Art. 52: <p>Parágrafo único. Eventuais alterações e acréscimos no presente texto, bem como em seus Anexos, dar-se-ão por meio de outra Resolução que promoverá as necessárias modificações no corpo deste ato normativo sem que ele seja revogado expressamente, renumerando-se, quando necessário, seus artigos, incisos e parágrafos.</p> <p>Na TTD:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1.2.2.9.9 Mapa de apuração (até 1963) – retirado o recorte temporal. Passou a constar como: 1.2.2.9.9 Mapa de apuração; - 0.7.0.1 Gestão de serviço postal – nos tipos documentais relacionados aos gastos com postagem, foram incluídos o termo “correios” e as Observações: primeira via – encaminhada à Secretaria, segunda via: não considerada para avaliação e - rever prazos de guarda após a publicação da Tabela Unificada do TSE. <p>Demais encaminhamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nova versão da minuta será encaminhada via <i>e-mail</i> e - próxima reunião agendada para 04/07, às 15h, com <i>link</i> a ser enviado por

- Participantes da Reunião:

	Unidade	Titular(es)	Suplente (s)
1	PRESIDÊNCIA	Denise Lira de Campos	-----
2	DG	-----	-----
3	ASSJUR	Silvia Maluf Pillon	-----
4	SEPLAN	Priscila Meira de Vasconcelos Spinelli	-----
5	SGID (SEARQ)	Andreia de Moraes Soares	Maria Eugênia de Carvalho Magnani
6	SGID (CEMEL/SEGDOC)	José D'Amico Bauab	Cintia Takiguthi
7	CARTÓRIOS ELEITORAIS	Alex Ricardo Brasil	-----
8	CRE	Ana Carolina Thomazini Neves Stanzani	-----
9	SAM	Ricardo Mendonça Falcão	-----
10	SGP	Jéssica Albuquerque dos Santos Romão	-----
11	SJ	Ana Carolina Olim de Caires	-----
12	SOF	Aldnei Rogerio Barbosa	
13	STI	-----	-----

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente

Ata, aprovada e assinada pelos presentes na Reunião.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUGÊNIA DE CARVALHO MAGNANI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 19/07/2022, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIRA DE CAMPOS, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 19/07/2022, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA THOMAZINI NEVES STANZANI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 20/07/2022, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 02/08/2022, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX RICARDO ZEN BRASIL, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 19/12/2022, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALICIO REGINATTO JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 27/01/2023, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 03/03/2023, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 03/03/2023, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3578168** e o código CRC **0B880010**.